

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.04 — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo	790 000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	1.041 000
	1.831.000

Reduz

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	2.900
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.775.750
3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	53 250
	1.831.000

Artigo 2º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Classificação Funcional-Programática 04.17.103.2.001 — Pesq. Preserv. e Explot. Recursos Naturais.

Artigo 3º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria

da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas decorrentes da implantação de mercados,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar de Cr\$ 19.350.000 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.05 — Coordenadoria de Abastecimento

Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	19.350.000
--	------------

Atividade

Correntes TOTAL

04.16.020.2.001 — Coordenação das Atividades de Abastecimento no Estado	19.350.000	19.350.000
--	------------	------------

Reduz

4.1.1.0 — Obras e Instalações	19.350.000
-------------------------------------	------------

Projeto

Capital TOTAL

04.16.020.1.001 — Obras na Área de Abastecimento	19.350.000	19.350.000
---	------------	------------

Artigo 2º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria da

Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.090, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de possibilitar a cobertura de despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito de Cr\$ 2.624.021 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e um cruzeiros), suplementar à sua dotação vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

19.01 — Secretaria do Interior

Suplementa

3.1.9.2 — Despesas de exercícios anteriores	2.624.021
---	-----------

Atividades

Correntes TOTAL

03.07.021.2.001 Serviços Administrativos	112.598	112.598
---	---------	---------

07.09.040.2.001 Planejamento Regional	2.511.423	2.511.423
--	-----------	-----------

TOTAL

2.624.021 2.624.021

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	2.511.423
--	-----------

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	112.598
--	---------

TOTAL

2.624.021

Atividade

Correntes

Capital

TOTAL

07.09.040.2.001 Planejamento Regional	2.511.423	112.598	2.624.021
--	-----------	---------	-----------

Artigo 2º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria

da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.091, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, para possibilitar a cobertura de despesas decorrentes de encargos da dívida pública do Estado,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.01 — Serviço da Dívida Pública

Suplementa

4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada	7.000.000
--	-----------

Atividade

Capital

TOTAL

03.08.033.2.001 —

Serviço da Dívida Pública Interna	7.000.000	7.000.000
---	-----------	-----------

Reduz

4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada	7.000.000
--	-----------

Atividade

Capital

TOTAL

03.08.034.2.001

Serviço da Dívida Pública Externa	7.000.000	7.000.000
---	-----------	-----------

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria da

Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.092, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar o repasse de recursos à Prefeitura Municipal de São Paulo, advindos do Convênio EBTU n.º 015.80, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, visando a execução do Programa de Investimentos em Transportes Urbanos,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 415.000.000 (quatrocentos e quinze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

Suplementa

4.3.2.3 — Transferências a Municípios	415.000.000
---	-------------

Atividade

Capital

TOTAL

03.09.181.2.001

Transferências Financeiras a Municípios	415.000.000	415.000.000
---	-------------	-------------

Reduz

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	415.000.000
--	-------------

Projeto

Capital

TOTAL

03.09.040.1.002

Programa de Mobilização Energética	415.000.000	415.000.000
--	-------------	-------------

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria

da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, de forma a possibilitar a continuidade de sua programação,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos um crédito suplementar de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), observando-se, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: